



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EDITAL PÚBLICO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Objeto: Contratação agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: ATÉ 17/03/2022, ÀS 9H00MIN.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DOS LANCES: 17/03/2022, ÀS 9H30MIN.

LOCAL: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

IMPORTANTE: LEIA O EDITAL EM SUA TOTALIDADE E VERIFIQUE AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.

PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré/SP, com sede na sede na Av. Gilberto Filgueiras, nº 1631 – Alto da Colina – na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.706-240, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB N.º 01/2021** com julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, visando futura contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta, para atender às necessidades do Poder Legislativo.

O presente certame será processado e julgado em conformidade com as Leis 12.232/10, 8.666/93, 8.883/94 e ulteriores alterações, 4.680/65, bem como, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006., além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

Os envelopes deverão ser entregues e protocolados Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré/SP, com sede na sede na Av. Gilberto Filgueiras, nº 1631 – Alto da Colina – na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre com 30 (trinta) minutos** de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas via Sedex.

Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência

Tipo de Licitação: Técnica e Preço

Regime de Execução: Indireta

Prazo de Execução e Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

Órgão Fiscalizador:

Data do encerramento: 17/03/2022 as 09:00 horas.

Data da abertura: 17/03/2022 as 09:30 horas.

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.



1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta, compreendendo:

- a) estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle de resultados de campanhas e peças publicitárias e de divulgação;
- b) desenvolvimento e/ou gerenciamento de pesquisas de opinião e mercado;
- c) elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;
- d) prestação de serviços relacionados, seja diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de fotos, filmes e VT's, telemarketing, documentação em vídeo ou fotos das atividades referentes ao Município de Avaré, distribuição de material e aferição de conteúdos das matérias veiculadas nos meios de comunicação (rádio e TV, agências de notícias e clipping de jornais e revistas).

1.2 - Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.

1.3 - Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada LICITANTE.

1.4 - O valor estimado para a presente contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, representa o montante de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

1.5 - O prazo para a execução dos serviços objeto desta Licitação e a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

1.6 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação: **01.01.02.01.122.7005.2334.3.3.90.39.99-16**.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1 - Somente poderão participar deste procedimento seletivo as empresas legalmente constituídas no Brasil que atenderem a todas as condições de habilitação estabelecidas no item **03** deste Edital e que estiverem operando nos termos da Lei no 4.680, de 18.06.65 e do Decreto no 57.690, de 01.02.66.

a) - Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma, dispensada a exigência quando presente o representante legal,



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo e suas alterações ou do instrumento consolidado, na forma do item **2.1.10** deste Edital.

b) - O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

2.1.2 - Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma Licitante.

2.1.3 - Não poderão participar desta Licitação empresas que suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar a suspensão ou o impedimento.

2.1.4 - O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela Licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de propostas e/ou documentos.

2.1.5 – Os proponentes se farão representar nesta licitação, e para todos os demais atos desta licitação, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal(is). A Carta de Credenciamento, a Procuração e/ou a prova da condição de Sócio ou diretor da empresa deverá acompanhar externamente aos envelopes de propostas.

2.1.6 - Fica assegurado as Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.1.7 – Não poderão participar empresas reunidas em forma de consórcio.

2.1.8 - Não será permitida a subcontratação do objeto desta Licitação, bem como dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Avaré.

2.1.9 - Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de “protocolo”.

2.1.10 - Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por Cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

2.1.11 - Todos os documentos serão grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

2.1.12 - Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por Fac-símile ou Internet.

2.2 - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.2.1 – Até a data indicada no Preambulo deste Edital, as Licitantes interessadas entregarão o credenciamento, os documentos e as propostas em 4 (quatro) envelopes fechados contendo cada um,



além do nome, razão social e endereço da Licitante (**exceto envelope “A”**), a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

2.2.1.1 - Envelope “A” - Plano de Comunicação – **Apócrifo** – Item 5.2

Este envelope não poderá conter qualquer marca ou identificação externa ou interna em seu conteúdo.

2.2.1.2 - Envelope “B” - Plano de Comunicação – Identificado – Item 5.3

Razão Social da Licitante

Concorrência N° 01/2021

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade
Câmara Municipal de Avaré.

2.2.1.3 - Envelope “C” - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – Item 5.4

Razão Social da Licitante

Concorrência N° 01/2021

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade
Câmara Municipal de Avaré.

2.2.1.4 - Envelope “D” - Proposta de Preço – Item 6.1

Razão Social da Licitante

Concorrência N° 01/2021

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade
Câmara Municipal de Avaré.

2.2.2 - O credenciamento de que trata o subitem 2.2.1., deverá ser apresentado externamente aos Envelopes, na forma prevista no subitem 2.1 do presente Edital em uma das seguintes formas:

- a) - Instrumento público de procuração;
- b) - Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;
- c) - Contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócios ou diretores com poderes de decisão.

2.2.2.1 - A Licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor - devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

2.2.2.2 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.

2.3 - Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a devida identificação, quando ela for exigida. **A exceção a essa regra e o Envelope “A” - “Proposta Técnica Apócrifa”, que não** deverá ser identificada.

2.4 - A “Proposta Técnica Apócrifa” será apresentada no Envelope “A”, sem a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.



2.5 - O conteúdo da “**Proposta Técnica Apócrifa**”, indicado no subitem 2.2.1.2 será acondicionado em **Envelope - obrigatoriamente fornecido pela Câmara Municipal de Avaré** a pedido da Licitante.

2.6 - É vedada a aposição, neste Envelope e em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da Licitante, inclusive etiquetas.

2.7 - Havendo qualquer sinal de identificação no Envelope “**A**”, nenhum Envelope será recebido e a Licitante ficará impedida de participar do certame, registrando-se em Ata.

2.8 - O Envelope a ser fornecido pela Câmara Municipal de Avaré será retirado pela licitante, no seguinte endereço: na Av. Gilberto Filgueiras, nº 1631 – Alto da Colina – na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.706-240, no horário das 08:00h às 17:00h, mediante requerimento fornecido à Comissão de Licitação, contendo nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail.

2.9 - Apenas o Envelope “**A**” – “Proposta Técnica Apócrifa” será fornecido pela Câmara Municipal de Avaré, devendo a Licitante providenciar os demais envelopes necessários.

2.10 - Os conteúdos dos envelopes serão apresentados em uma (01) via, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinados, exceto o conteúdo do envelope “**A**”.

3 – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA NO JULGAMENTO TÉCNICO E DE PREÇOS

3.1 - Para habilitação nesta Licitação serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1 - Habilitação jurídica:

a) prova de registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo — estatuto ou contrato social em vigor - devidamente registrado no órgão competente, tendo dentre seus objetivos sociais as atividades típicas e exclusivas da propaganda e como tal definidas na Lei 4.680/65, no seu Decreto Regulamentador No 57.690/66. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

b) - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou serem apresentados de forma consolidada;

c) - Comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos para atender ao item anterior, quando se tratar de sociedade por ações;

d) - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Certificado de Registro no Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

3.1.2 - Regularidade Fiscal:



3.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, no prazo de validade.

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

3.1.2.3. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

Fazenda Estadual expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

Fazenda Municipal, referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença) e imobiliários (IPTU).

3.1.2.4. Certidão de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento a Lei no 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST no 1470/2011.

3.1.2.6. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.2.7. Para as certidões que não contenham prazo de validade expresse, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura desta licitação.

3.1.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) – Comprovação de capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimativo, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da entrega dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) - **Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.



3.1.4 - Qualificação Técnica:

a) – Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Sumula no 24 do TCESP;

b) Declaração de que a empresa possui, em seu quadro de funcionários, redatores, diretores de arte, editores e finalizadores de audiovisual com experiência e certificação de cursos técnicos e/ou superiores, cuja comprovação será exigida no ato da assinatura contratual;

c) Declaração de que a empresa possui, em seu quadro de funcionários, profissional com experiência em marketing digital, certificado pelo google como google partner, cuja comprovação será exigida no ato da assinatura contratual;

d) Declaração de que a empresa possui, em seu quadro de funcionários, profissional responsável/representante diplomado em publicidade e propaganda, cuja comprovação será exigida no ato da assinatura contratual;

e) Declaração de que a licitante é filiada ou associada ao Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), cuja comprovação será exigida no ato da assinatura contratual.

3.2 - Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

3.3 - Em caso de recolhimento de tributos centralizados na matriz ou filial, juntar declaração do órgão arrecadador, comprovando a centralização, exceto nos casos onde tal comprovação estiver expressa no documento.

3.4 - Em caso de recolhimento de tributos não centralizados, é obrigatória a apresentação de certidão da filial ou da matriz, que irá executar o contrato.

3.5 - A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará na automática inabilitação da Licitante.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas nos envelopes “A”, “B”, “C” e “D”, na forma prevista no item 2.2 e deverão atender os seguintes requisitos:

4.2 - Serem redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e fax, quando existente.

4.3 - Serem apresentadas em papel que identifique a Licitante, contendo o nome da proponente e a referência a esta Licitação, **exceto no envelope “A”**.

4.4 - Serem entregues no local e nas condições estabelecidas neste Edital.



4.5 - Terem as páginas numeradas sequencialmente, por envelope, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da Licitante, **exceto no envelope "A"**.

4.6 - Terem indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

4.7 - Deverão ser indicados na proposta de preços os nomes e cargos dos representantes legais que assinarão o Contrato, em obediência à disposição contida em seus documentos constitutivos, endereço completo da sede da Licitante, telefone, e e-mail, conforme abaixo:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Este deverá ser entregue junto com os documentos de Credenciamento, sendo obrigatório o preenchimento de todos os itens)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

4.8 - Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão e ainda cujas propostas técnicas apócrifas apresentem quaisquer sinais, marcas que permitam sua identificação.

5 – DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos Envelopes "A", "B" e "C" na forma prevista no item 2.2 e deverá atender os seguintes requisitos:

5.2 - Envelope "A" - Plano de Comunicação

5.2.1 - Para efeito de avaliação a Licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Briefing descrito no Anexo I, com verba de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e duração de 30 (trinta) dias.

5.2.2 - O "Plano de Comunicação - Apócrifo" deverá ser apresentado em involucro que **NÃO IDENTIFIQUE** a Licitante na forma do item 2.2 deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, utilizando fonte Times New Roman tamanho 12 (doze), salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. As peças que integram o "Plano de Comunicação" deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas as características do Envelope "A", desde que invioláveis, quanto as informações de que



tratam, até a abertura do correspondente envelope.

5.2.3 - PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pela Licitante com base no Anexo I deste Edital - Briefing, que deverá compreender os seguintes quesitos:

I - Raciocínio Básico: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a Licitante demonstrara seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;

II - Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a Licitante apresentara o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;

III - Ideia criativa:

a) - Texto em que a Licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara Municipal de Avaré;

b) - Como parte do quesito Ideia Criativa, a Licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 06 (seis) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, storyboard impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, limitados a uma peça para cada meio - convencional ou não convencional, de veiculação tradicional proposto pela licitante;

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) - Texto com até 03 (três) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha - permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação;

b) - Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “b” do quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas;

5.3 - Envelope “B” - Plano de Comunicação Identificado:

5.3.1 - O Envelope “B” deverá ser apresentado conforme item 5.2.3 deste Edital, com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, contendo os mesmos requisitos acima, de igual teor e forma, mas sem a Ideia Criativa.

5.4 - Envelope “C” - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

5.4.1 - A Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão ser apresentados na forma do item 5.4 deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.



5.4.2 - Capacidade de Atendimento: será feita mediante a apresentação dos seguintes textos:

I - Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;

II - A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

III - As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

IV - A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V - Apresentação de uma ou mais declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito públicos ou empresas privadas, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços similares aos do objeto desta concorrência – prestados a declarante pela Licitante;

VI - Declaração de possibilidade operacional na cidade de Avaré - SP, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante.

5.4.3 - Repertório: apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela Licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

I - Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas;

II - Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou;

III - Todo o material de propaganda a ser apreciado pela banca julgadora deve ser fornecido em arquivo digital, gravado em 4 cópias de CD, com as seguintes extensões: **a)** Comerciais para TV ou internet em H264 ou MP4; **b)** Spots, jingles ou programas de áudio em MP3; **c)** Anúncios de mídia impressa, como jornal, revista ou outdoor, em JPG; **d)** Materiais de apoio, como folhetos, displays, brindes, etc, ou peças de comunicação visual, devem ser apresentados em layouts ilustrativos, também em JPG. As peças podem ser organizadas em pastas num projeto de apresentação de Power Point.;

IV – As peças apresentadas **NÃO** podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Avaré.

5.4.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados dois “Cases” veiculados ou expostos, com o visto/carimbo do cliente, relatando, em no máximo 02 (duas) laudas cada, relatando soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. Os relatos apresentados **NÃO** podem referir-se a soluções de problemas da Câmara Municipal de Avaré.

5.5 - As peças que integram o item 5.4.3, devem ser acondicionadas em embalagem adequada as suas



características, desde que invioláveis, quanto as informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.

5.6 - A critério da Câmara Municipal de Avaré, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços - Envelope “D”, deverá ser apresentada de acordo com o modelo a seguir, devidamente preenchida, apenas com as informações constantes no modelo: “Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os serviços descritos”:

a) - Desconto a ser concedido a Câmara Municipal de Avaré, sobre os custos internos (limitados a 70%, a título de preservação da qualidade dos serviços prestados), baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – **SINAPRO-SP**.

6.2 - Indicar nome ou razão social do Licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - e-mail, bem como nome do representante, profissão, CPF, identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.3 - Constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.

6.4 - Constar nome do banco, agência, número de conta corrente onde deseja receber seus créditos.

6.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos a Câmara Municipal de Avaré sem ônus adicionais.

6.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.7 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do respectivo proponente.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, sendo que a empresa deverá apresentar a nota fiscal do veículo de comunicação utilizado e a nota fiscal da agência, devendo constar no corpo da nota fiscal a modalidade e o número do processo de licitação.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para a presente contratação, considerando o período de **12 (doze) meses**, representa o montante de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sendo que tal estimativa



se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a **Câmara** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a Licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

7 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A Comissão receberá o envelope contendo os envelopes integrantes das “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” e chamando a mesa o representante legal para apresentação do seu documento de identidade juntamente com o credenciamento.

7.2 - Os documentos contidos nos Envelopes “A” - “Proposta Técnica Apócrifa” e no envelope “C” serão rubricados pelos representantes das Licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.3 - Os envelopes “B” e “D” - “Proposta de Preços” serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitações.

7.4 - Após a abertura dos envelopes “A” e “C” de proposta técnica a abertura e os vistos da Comissão de Licitação e dos licitantes, a seção será suspensa para o julgamento destas propostas pela “Comissão Especial Técnica” e será lavrada ata contendo os apontamentos dos licitantes, se houver;

7.5 – Em caso de ocorrer diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito a comissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a cada um dos quesitos com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

7.6 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

7.7 - O resultado do julgamento será enviado as empresas via e-mail, em que também será divulgado a data, hora e local para a abertura do envelope “B” e consequente identificação das propostas contidas no envelope “A”. Efetuar-se-á a apuração da Nota Técnica dos envelopes “A” e “C”. Será lavrada ata da seção, abrindo-se prazo recursal caso os licitantes não abram mão por escrito deste direito.

7.8 - Caso se constate qualquer tipo de informação, marca ou sinal no material que compõe a via apócrifa do “Plano de Comunicação Publicitária” que permita a identificação de sua autoria, independente da fase do processo, a Licitante será automaticamente desclassificada no certame e ficará impedida de participar das fases posteriores.

7.9 - Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão.

7.10 - O não cumprimento de qualquer item referente a Proposta Técnica implicará na desclassificação da Licitante.



7.11 - Não serão consideradas quaisquer informações ou declarações apresentadas na proposta de preços que deveriam constar na Proposta Técnica.

a) - Os Envelopes de Propostas Técnicas “**B**” e de Preços “**D**” das Licitantes que não forem classificadas, ficarão sob a guarda da Comissão, até a assinatura do Contrato, quando então estarão a disposição das empresas para retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o qual serão dilacerados sem quaisquer formalidades;

b) - Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá **um máximo de 80 (oitenta) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, conforme critérios constantes do item seguinte.

7.12 - Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax, e-mail ou que cheguem a Comissão fora do horário estabelecido.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Serão levados em conta pela Comissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

8.1.2 - Plano de Comunicação

I - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) - Das características da Câmara Municipal de Avaré e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) - Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Avaré com seus públicos;

c) - Do papel da Câmara Municipal de Avaré no atual contexto social, político e econômico.

II - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) - Adequação do conceito e do partido temático proposto a natureza e a qualificação da Câmara Municipal de Avaré e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;

b) - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) - A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Avaré com seus públicos;

d) - A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Avaré;

e) - Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

III - Ideia Criativa

a) - Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Avaré;



- b) - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) - A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) - Sua pertinência as atividades Câmara Municipal de Avaré e a sua inserção na sociedade;
- g) - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) - A exequibilidade das peças;
- i) – A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) - A consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) - A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação Câmara Municipal de Avaré;
- e) - A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.1.3 - Capacidade de Atendimento

I - A adequação das qualificações a estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

II - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;

III - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente a disposição da Câmara Municipal de Avaré, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

IV - A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Avaré e a Licitante, esquematizado na proposta.



8.1.4 – Repertório

I - A ideia criativa e sua pertinência;

II - A clareza da exposição do problema publicitário;

III - A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

IV - A relevância dos resultados apresentados;

V - A qualidade da execução e do acabamento.

8.1.5 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

I - A concatenação lógica da exposição;

II - A evidência de planejamento publicitário;

III - A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

IV - A relevância dos resultados apresentados.

8.2. - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de oitenta pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUACAO
1 - RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 4 laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Câmara Municipal de Avaré e entendimento	a) Das características da Câmara Municipal de Avaré e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitaria.	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Avaré com seus públicos	
	c) Do papel da Câmara Municipal Avaré no atual contexto social, político e econômico.	
SUBTOTAL (MAXIMO 15 PONTOS)		
2 -ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto de até quatro laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara Municipal Avaré.	a) Adequação do conceito proposto a natureza, qualificações e problemas da Câmara Municipal Avaré, conforme briefing.	
	b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa	
	c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal Avaré com seus públicos.	
	d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal Avaré.	
	e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta	



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

	SUBTOTAL (MAXIMO 20 PONTOS)	
3) IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	a) Adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Avaré.	
	b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Câmara Municipal de Avaré.	
	c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações.	
	d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
	e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	
	f) Sua pertinência a atividade desenvolvida pela Câmara Municipal de Avaré e sua inserção na sociedade.	
	g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas.	
	h) A exequibilidade das peças.	
	i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	
	SUBTOTAL (MAXIMO 20 PONTOS)	
4 -ESTRATÉGIA DE MÍDIA Texto de até quatro laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing	a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários.	
	b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	
	c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores.	
	d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara de Avaré.	
	e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	
	f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	
	SUBTOTAL (MAXIMO 10 PONTOS)	
Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais	a) Adequação das qualificações a estratégia de comunicação publicitaria proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.	
	b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato.	
	c) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente a disposição da Câmara Municipal de Avaré., sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	
	d) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Avaré e Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	
	SUBTOTAL (MAXIMO 5 PONTOS)	



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a	a) Ideia criativa e sua pertinência.	
	b) Clareza da exposição do problema publicitário.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
	d) Relevância dos resultados apresentados.	
	e) Qualidade da execução do acabamento.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)		
Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes	a) Concatenação lógica da exposição.	
	b) Evidência de planejamento publicitários.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO DE 80 PONTOS)		

8.2.1 - A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da comissão, obedecidos os critérios dos itens 7.5 e 7.6 deste edital.

8.2.2 - A nota de cada Licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.

8.3 - Será desclassificada a Proposta que:

I - Não atender as exigências do presente Edital e de seus anexos;

II - Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

III - Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5;

IV - Que incidir nas disposições no art. 48, da Lei no 8.666/93;

8.4 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

8.5 - Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.6 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

8.7 - A Comissão divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas via fax símile, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

8.8 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão, para abertura do Envelope "D" - "Propostas de Preço".



- proposta(s) de menor preço :..... 20 pontos;
- proposta(s) com o 2.º preço :..... 18 pontos;
- proposta(s) com o 3.º preço :..... 16 pontos;
- proposta(s) com o 4.º preço :..... 14 pontos;
- proposta(s) com o 5.º preço :..... 12 pontos;
- proposta(s) com o 6.º preço :..... 10 pontos;

E assim por diante (decrecente de 2 pontos), utilizando o mesmo critério.

Será desclassificada a proposta de preços que não alcançar o mínimo de 10 (dez) pontos.

8.9 - Na sessão pública designada, serão abertos os Envelopes “D” – “Propostas de Preço”, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

8.10 – Serão desclassificadas as Licitantes que não atenderem as exigências do ato convocatório.

8.11 - Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.12 - A Comissão adjudicará o objeto da Licitação a proponente que obtiver a maior pontuação na **Nota Final**, calculada através da soma simples das Notas Técnicas e de Preço, conforme a seguinte expressão:

$$\text{NF} = \text{Nota Técnica Final} + \text{Nota de Preços Final}$$

a) - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário a interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela Licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das Licitantes no momento em que deveriam manifestar esse interesse.

8.13 - Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos a Comissão de Licitação, no prazo **de 5 (cinco)** dias úteis, contados da comunicação.

8.14 - Os recursos referentes ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

8.15 - O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16 - Recursos enviados por fax ou e-mail **não** serão considerados.

8.17 – Na seção de abertura do envelope “D” e apurada da Nota Final (NF) das licitantes, as 3 (três) concorrentes melhores classificadas, terão obrigatoriamente que apresentar os documentos constantes do item 3 deste Edital no 2º (segundo) dia útil após esta seção de apuração, ou o que a Comissão de Licitação designar caso haja recurso quanto a Nota Final, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

8.18 – As demais licitantes poderão examinar a documentação da vencedora e impugná-la na falta ou



inobservância de qualquer dos documentos exigidos. Havendo a impugnação abre-se o prazo recursal de praxe.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Submeter-se ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e/ou municipais exigíveis, nos termos da legislação vigente;

10 – PRAZO, CONDIÇÕES, GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, SANÇÕES, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. PRAZO

10.1.1 Adjudicado o objeto da licitação a PROPONENTE vencedora, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para assinar o contrato.

10.1.2. Na eventualidade de a PROPONENTE regularmente convocada a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a fazê-lo, aceita-lo ou retirar-lo no prazo fixado no item 10.1.1., ser-lhe-á aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.3. Nesse caso, a Câmara Municipal de Avaré poderá ainda, convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10.1.4. O contrato decorrente desta licitação será formalizado por termo.

10.2 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.2.1. A Câmara Municipal de Avaré poderá até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

10.2.2. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

10.3 DAS GARANTIAS

10.3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.

10.3.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades.

10.3.3. A garantia, se prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.



10.3.4. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de Avaré.

10.3.5. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo de execução do contrato.

10.3.6. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

10.3.6.1. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

10.4 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.4.1 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratante.

10.4.2 As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10.5 CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.5.1 Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre todos, o IGPM prevalecendo este sobre qualquer outro.

10.6 SANÇÕES

10.6.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal no 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.

10.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.6.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

10.6.2.2. Pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.6.3. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

10.6.3.1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

10.6.3.2. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.



10.6.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

10.6.4.1. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.6.4.2. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.6.4.3. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

10.6.5. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

10.6.6. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

10.6.7. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

10.6.8. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

10.6.9. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§1º – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§2º – Recebida a defesa, a Autoridade competente devida manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§3º -Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§4º – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§5º – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.6.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.6.11. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§1º – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitara o contratado, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

10.6.11.1. advertência.

10.6.11.2. multa.

10.6.11.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

10.6.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§3º – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§4º – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§5º – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§6º – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§7º – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§8º – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Avaré, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§9º – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

10.6.12. A multa prevista no artigo anterior será:

10.6.12.1. de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

10.6.12.2. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente a parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

10.6.12.3. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de inícios e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§1º – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§2º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigência garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§3º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido a conta do Município



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

de Avaré através- de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§4º – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

10.6.13. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excedera a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

10.6.14. O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.6.15. As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão **mensais** e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

11.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

11.1.2 - Os serviços que constituem objeto desse edital serão documentados mediante a apresentação de notas fiscais/faturas da **contratada** com os valores relativos unicamente ao seu serviço, anexando ainda **as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores**, com os valores dos serviços realizados por estes. A Agência não emitirá NF própria com os valores dos serviços globais, mas **apenas de sua parte**. Os demais fornecedores emitirão NFs em nome da **CÂMARA** com seus valores e as notas serão apresentadas conjuntamente pela agência para a efetuação do pagamento da Câmara.

11.1.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado a emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1.1. Durante a fase de preparação das propostas, a PROPONENTE poderá formular, por escrito, questões relativas a esta licitação, conforme definido a seguir:

12.1.2. Deverão ser encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, endereçada e protocolizadas pessoalmente na Câmara Municipal de Avaré. Não serão aceitos esclarecimentos por Fax Símile, Internet, etc.

12.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas aos interessados via e-mail.

12.1.4. A cada resposta da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01



(um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no artigo 21 § 4º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.5. As questões poderão ser formuladas até no máximo **5 (cinco)** dias anteriores do fixado para entrega das propostas, e se pertinentes, serão respondidos até 05 (cinco) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110 - § único da Lei 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.1.6 Na contagem dos prazos estabelecido no item 12.1.5 excluir-se-á o dia do recebimento dos envelopes.

12.2. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.2.1 - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados pessoalmente na Câmara Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias uteis;

12.2.2 - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por e-mail, relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/ desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

12.2.3 - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

12.2.4 - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias uteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão a disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

12.3. - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

12.3.1. Toda documentação fornecida pela Câmara Municipal de Avaré, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

12.3.2. A Câmara Municipal de Avaré poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

12.3.3. As PROPONENTES se obrigam a comunicar a Câmara Municipal de Avaré, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

12.3.4 A Câmara Municipal de Avaré poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, PROPONENTE sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.



12.3.5 As multas aplicadas conforme especificações deste Edital serão pagas em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

12.3.6 A empresa que se sagrar vencedora do certame obriga-se a cumprir a disposição legal contida no ‘caput’ do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Câmara Municipal de Avaré não admitirá declarações posteriores a abertas propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação a Licitante vencedora.

13.2 - É facultada, ao Presidente da Comissão e a Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - Fazem parte deste processo licitatório:

- **Edital;**
- **Anexo I – Briefing;**
- **Anexo II – Dados do fornecedor;**
- **Anexo III – Minuta de Contrato;**
- **Anexo IV – Planilha de Avaliação das Propostas Técnicas, envelopes “A” e “C”.**

13.4 - Seguem abaixo os endereços dos Órgãos citados neste edital para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

Para retirada do caderno de licitação:

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Av. Gilberto Filgueiras, nº 1631 – Alto da Colina

Horário de Funcionamento: das 08:00 as 17:00 horas

Site: www.camaraavare.sp.gov.br

Órgão Requisitante

Gabinete da Presidência

Av. Gilberto Filgueiras, nº 1631 – Alto da Colina

Telefone: (14) 3711-3070

13.5. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal no 8.666/93 e posteriores alterações.

13.6. Prevalecerá o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporados.

13.7. Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

13.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação à eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, poderá ser protocolado na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré - Departamento de Licitações, localizada na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631- Avaré-SP, CEP 18.706-240 ou encaminhado através do **e-sic** ao Departamento de Licitações, disponível em <http://fiorilli.camaraavare.sp.gov.br:8079/Transparencia/>.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 19 de janeiro de 2022.

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente da Câmara



ANEXO I BRIEFING

Formada pelo represamento do Rio Paranapanema, a Represa Jurumirim é um dos principais cartões-postais de Avaré, banhando ainda vários outros municípios.

A construção da barragem foi concluída nos anos 60, formando o maior reservatório do Estado de São Paulo, com um volume de água de quase quatro vezes maior que o da Baía de Guanabara.

É praticamente um mar de água doce como cartão de visita. Isso garante a disponibilidade de aproximadamente 1,8 mil quilômetros de praias, um verdadeiro oásis para os turistas, onde é possível praticar esportes aquáticos, desfrutar da rede hoteleira e de casas de veraneio no Balneário Costa Azul.

Há ainda o Camping Municipal, que fornece toda a infraestrutura para quem prefere curtir a represa mais perto da natureza.

Apesar das outras vocações, foi a Represa Jurumirim que garantiu a Avaré o título de Estância Turística.



ANEXO II

(ITEM NAO-DESCCLASSIFICATÓRIO)

• **DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:

CEP:

Endereço:

N.º:

Bairro: Município:

Est.:

DDD:

Telefone: Fax:

Responsável pela Assinatura do Contrato ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Este deverá ser entregue junto com os documentos de Credenciamento, sendo obrigatório o preenchimento de todos os itens)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/19

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 50.366.419/0001-67 com sede na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631- Avaré-SP, CEP 18.706-240, neste ato representada por seu Presidente, Sr **FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.361.046-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.218.158-58, residente e domiciliado em Avaré/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - _____ - _____/__, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador do RG _____/__ e do CPF _____-__, residente e domiciliado na _____, no ____ - _____/__ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei 8.666/93 e suas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - Do objeto:

Nos termos da **Concorrência Pública nº 01/2022 – Processo nº--/2021**, de 17 de março de 2022, fica a empresa _____, responsável pela prestação de serviços de Publicidade e Marketing, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

CLÁUSULA 2ª - Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará, a *Contratada*, a importância total de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo considerado o desconto de _____% (_____) sobre os custos internos, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO-SP.

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual.

CLÁUSULA 3ª - Das condições de pagamento:

Os pagamentos serão **mensais** e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente



comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após sua emissão, sendo que nelas deverá constar a seguinte declaração: **Referente à Concorrência Pública 01/2021.**

3.2 - Os serviços que constituem objeto desse edital serão documentados mediante a apresentação de notas fiscais/faturas da **contratada** com os valores relativos unicamente ao seu serviço, anexando ainda **as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores**, com os valores dos serviços realizados por estes. A Agência não emitirá NF própria com os valores dos serviços globais, mas **apenas de sua parte.**

Os demais fornecedores emitirão NFs em nome da **CÂMARA** com seus valores e as notas serão apresentadas conjuntamente pela agência para a efetuação do pagamento da Câmara.

3.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado a emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

CLÁUSULA 4ª - Dos prazos:

O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

CLÁUSULA 5ª - Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério do **Gabinete da Presidência**, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

5.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

CLÁUSULA 6ª - Das sanções:

6.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal no 10.520, de 17.07.02, obedecera, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

6.2.2. Pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

6.3.1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

6.3.2. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.



6.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

6.4.1. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

6.4.2. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4.3. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

6.5. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

6.6. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

6.7. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

6.8. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

6.9. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§1º – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§2º – Recebida a defesa, a Autoridade competente devesse manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§3º -Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§4º – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§5º – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

6.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.11. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§1º – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a previa defesa, a aplicação das seguintes sanções:

6.11.1. advertência.

6.11.2. multa.

6.11.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.



6.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§3º – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§4º – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§5º – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§6º – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§7º – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§8º – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

6.12. A multa prevista no artigo anterior será:

6.12.1. de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

6.12.2. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente a parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

6.12.3. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de inícios e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§1º – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela Câmara em decorrência da execução contratual.

§2º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigência garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§3º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido a conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§4º – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

6.13. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não



excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

6.14. O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

6.15. As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA 7ª - Da garantia:

Neste ato a *Contratada* presta caução no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do objeto contratado, recolhida pela Câmara Municipal, conforme comprovante que passa a integrar o presente termo.

7.1. A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução dos serviços, mediante requerimento perante o Departamento de Licitações.

7.2. A garantia ficará retida, mesmo ao final do contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.

CLÁUSULA 8ª - Da transferência e subcontratação:

A *Contratada* não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da *Contratante*, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada.

CLÁUSULA 9ª - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da *Contratante*, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela *Contratada*.

CLÁUSULA 10ª - Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação:

01.01.02.01.122.7005.2334.3.3.90.39.99-16

CLÁUSULA 11ª - Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pelas Leis nos. 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Complementar no. 123/06 de 14/12/06, bem como pela Lei no 4.680 de 18/06/65, do Decreto no 57.690 de 12/02, do Decreto no 4.799 de 04/08/03, Lei 12.232 de 29/4/2010 e disposições do



Edital.

CLÁUSULA 12ª – Da Anticorrupção

Nos termos da Lei Municipal nº 2216/2018, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

CLÁUSULA 13ª – Da Proteção de Dados Pessoais

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação da Câmara de Avaré;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

CLÁUSULA 14ª – Da Publicação

A **CONTRATANTE** publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Avaré, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - Do foro:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Local e data

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Conforme previsto nas Instruções do Tribunal de Contas, o Contrato deve vir acompanhada do Termo de Ciência e Notificação em anexo.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 13/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 04/2021

OBJETO:

ADVOGADO N.º OAB/e-mail (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IV PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (para preenchimento por cada membro da Comissão Especial Técnica)

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUACAO
1 - RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 4 laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Câmara Municipal de Avaré e entendimento	a) Das características da Câmara Municipal de Avaré e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Avaré com seus públicos	
	c) Do papel da Câmara Municipal de Avaré no atual contexto social, político e econômico.	
SUBTOTAL (MAXIMO 15 PONTOS)		
2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto de até quatro laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara Municipal de Avaré.	a) Adequação do conceito proposto a natureza, qualificações e problemas da Câmara Municipal de Avaré, conforme briefing.	
	b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa	
	c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Avaré com seus públicos.	
	d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Avaré.	
	e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta	
SUBTOTAL (MAXIMO 20 PONTOS)		
3) IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	a) Adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Avaré.	
	b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Câmara Municipal de Avaré.	
	c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações.	
	d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
	e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	
	f) Sua pertinência a atividade desenvolvida pela Câmara Municipal de Avaré e sua inserção na sociedade.	
	g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme	



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

	demonstrado nos exemplos de peças apresentadas.	
	h) A exequibilidade das peças.	
	i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	
SUBTOTAL (MAXIMO 20 PONTOS)		
4 -ESTRATÉGIA DE MÍDIA Texto de até quatro laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing	a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários.	
	b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	
	c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores.	
	d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara de Avaré.	
	e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	
	f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	
SUBTOTAL (MAXIMO 10 PONTOS)		
Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais	a) Adequação das qualificações a estratégia de comunicação publicitaria proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.	
	b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato.	
	c) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente a disposição da Câmara Municipal de Avaré., sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	
	d) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Avaré e Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	
SUBTOTAL (MAXIMO 5 PONTOS)		
Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a	a) Ideia criativa e sua pertinência.	
	b) Clareza da exposição do problema publicitário.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
	d) Relevância dos resultados apresentados.	
	e) Qualidade da execução do acabamento.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)		



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes	a) Concatenação lógica da exposição.	
	b) Evidência de planejamento publicitários.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.	
SUBTOTAL (MAXIMO 5 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO DE 80 PONTOS)		

OBS: _____

Julgador: _____

Nome: _____

Assinatura: _____